



000125

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 027/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 13.938.013/0001-58, CONTRATADO: **MARIA DA PAZ DE SOUZA**, CPF: 189.919.554-87. Objeto: locação do imóvel de propriedade do LOCADOR, situado à Rua Professor Olavo Balbino, nº 259, Bairro Santo Antônio, Juazeiro-BA, destinado ao funcionamento da casa de apoio aos pacientes do Município de Chorrochó em tratamento médico fora do domicílio (TFD) na cidade de Juazeiro-BA. Dispensa nº. 012/2019. Fundamento Legal: Art. 24, X da Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais). Data de assinatura: 01/02/2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 028/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, CONTRATADA: **CADS GRAFICA E PAPELARIA EIRELI EPP**, CNPJ: 01.607.879/0001-05. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção e fornecimento de diversos materiais gráficos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias. Pregão Presencial nº. 001/2019. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R\$ 468.763,01 (quatrocentos e sessenta e oito mil, setecentos e sessenta e três reais e um centavo). Data de assinatura: 01/02/2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 029/2019

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 13.938.013/0001-58, CONTRATADA: **JOSE JORDE DE SOUZA SANTOS ME**, CNPJ: 00.210.019/0001-62. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de oxigênio em gás (medicinal) para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Pregão Presencial nº. 002/2019. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R\$ 75.493,00 (setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e três reais). Data de assinatura: 01/02/2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 030/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, CONTRATADA: **VALENTINA OLIVEIRA ARAUJO ME**, CNPJ: 27.112.727/0001-17. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de recarga de tonner's, cartuchos, reposição de cilindros, laminas e reprodução xerográfica para a Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias. Pregão Presencial nº. 003/2019. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R\$ 60.275,50 (sessenta mil, duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos). Data de assinatura: 01/02/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP 48660-000 Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 9EPPMZUJIV/MZW4NTNPW6G

Esta edição encontra-se no site: www.chorrocho.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

**CONTRATO N.º. 030/2019****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS, TONNER'S, REPOSIÇÃO DE CILINDRO, LAMINAS E REPRODUÇÃO XEROGRÁFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E A EMPRESA VALENTINA OLIVEIRA ARAUJO - ME, CONFORME PREGÃO N.º. 003/2019.**

O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º CNPJ: 13.915.665/0001-77, neste ato representado por **Humberto Gomes Ramos**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF (MF) n.º 388.357.895-91 e RG n.º 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sá, n.º. 99, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VALENTINA OLIVEIRA ARAUJO ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Travessa Marechal Castelo Branco, n.º 78, CEP: 48.660-000, na cidade de Chorrochó-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.112.727/0001-17, neste ato representado por **Valentina Oliveira Araújo**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 145.511.105-82, residente e domiciliado na cidade de Chorrochó-BA, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Lei Complementar 123/06 e do resultado do **Pregão Presencial n.º 003/2019, com abertura em 25/01/2019, homologado em 01/02 /2019, têm entre si justo e acordado o seguinte:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. - Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de recarga de tonner's, cartuchos, reposição de cilindros, laminas e reprodução xerográfica para a Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DA GARANTIA E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. - Os materiais, objeto deste PREGÃO, deverão ser entregues, para início das atividades em até **48 (quarenta e oito)** horas após a solicitação oficial da Secretaria, a contar da emissão do empenho e/ou assinatura do contrato.

2.2. - Os materiais, objeto da aquisição deste pregão, deveram ser entregues na Sede da Prefeitura Municipal de Chorrochó, na Praça Cel. João Sá, n.º. 665, centro, Chorrochó-BA.

2.3. - Todas as despesas relativas ao serviço correrão às custas exclusivamente da CONTRATADA;

2.4. - O recebimento se efetivará nos seguintes termos: **a)** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço executado; **b)** Definitivamente, após a verificação da qualidade dos serviços realizados e conseqüente aceitação pelo setor competente;



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. - O valor global para o objeto deste contrato é de R\$ 60.275,50 (sessenta mil, duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

3.2. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

ITEM	DESCRIÇÃO	REF	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	XEROX PRETO	--	2000	R\$ 0,25	R\$ 500,00
02	XEROX COLOR	--	700	R\$ 0,75	R\$ 525,00
03	RECARGA CARTUCHO HP PRETO	122	40	R\$ 12,00	R\$ 480,00
04	RECARGA CARTUCHO HP COLOR	122	15	R\$ 12,50	R\$ 187,50
05	TONER HP 12 A	12 A	12	R\$ 65,00	R\$ 780,00
06	TONER HP 85 A	85 A	220	R\$ 60,00	R\$ 13.200,00
07	TONER HP 36 A	36 A	25	R\$ 60,00	R\$ 1.500,00
08	TONER HP 35 A	35 A	150	R\$ 60,00	R\$ 9.000,00
09	TONER HP 30 A	30 A	6	R\$ 60,00	R\$ 360,00
10	TONER HP 80 A	80 A	100	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
11	TONER BROTHER BCP 8085DN	650	24	R\$ 150,00	R\$ 3.600,00
12	TONER BROTHER BCP 254DW	600	50	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
13	CILINDRO HP 12 A	12 A	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00
14	CILINDRO HP 85 A	85 A	60	R\$ 20,00	R\$ 1.200,00
15	CILINDRO 36 A	36 A	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00
16	CILINDRO HP 35 A	35 A	45	R\$ 20,00	R\$ 900,00
17	CILINDRO HP 30 A	30 A	6	R\$ 20,00	R\$ 120,00
18	CILINDRO HP 80 A	80 A	25	R\$ 39,00	R\$ 975,00
19	CILINDRO BROTHER BCP 8085DN	650	6	R\$ 40,00	R\$ 240,00
20	CILINDRO BROTHER BCPL 254DW	600	12	R\$ 43,00	R\$ 516,00
21	LÂMINA HP 12 A	12 A	5	R\$ 21,00	R\$ 105,00
22	LÂMINA HP 85 A	85 A	60	R\$ 21,00	R\$ 1.260,00
23	LÂMINA HP 36 A	36 A	6	R\$ 21,00	R\$ 126,00
24	LÂMINA HP 35 A	35 A	45	R\$ 21,00	R\$ 945,00
25	LÂMINA HP 30 A	30 A	6	R\$ 21,00	R\$ 126,00
26	ROLO PCR HP 85 A	85 A	30	R\$ 21,00	R\$ 630,00
27	CAIXA PROTETORA	--	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00
VALOR TOTAL					R\$ 60.275,50

3.3. - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao fornecimento, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à **Secretaria de Finanças**, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.



3.4. - Nenhum pagamento será efetuado à **LICITANTE** que vier a ser contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

3.5. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

3.6. - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Certidão Conjunta de Débitos Relativos à Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

III - Certidão de regularidade expedida junto a Fazenda Municipal expedida pela Prefeitura Municipal de CHORROCHÓ - para empresas sediadas nesta cidade - ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;

IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS (Certidão Negativa de Débito - CND);

V - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF).

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VII - Nota Fiscal eletrônica (DANFE).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 03 - SEC. ADMINISTRAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2201 - MANUT. DO DEP. DE ADM.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE: 00

ÓRGÃO: 05 - SEC. DE EDUCAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2404 - MANUT. DO ENS. FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE: 01/04/19

ÓRGÃO: 12 - FUNDO MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2500 - MANUT. DO DEPART DE ASSIST. SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE: 00

ÓRGÃO: 12 - FUNDO MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2605 - MANUT. DAS AÇÕES PROG. BOLSA FAMÍLIA E DO CADÚNICO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE: 29

ÓRGÃO: 12 - FUNDO MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2607 - MANUT. DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SUAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE: 28/29

ÓRGÃO: 07 - SEC. DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2501 - MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE: 02

ÓRGÃO: 07 - SEC. DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2502 - MANUT. DO SERV. DE ATENÇÃO BÁSICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE: 02/14

ÓRGÃO: 07 - SEC. DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2503 - MANUT. DO SERV. VIGILÂNCIA EM SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE: 14

ÓRGÃO: 07 - SEC. DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2807 - MANUT. DO SERV. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE: 14

QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. - O contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2019**, contados da assinatura do contrato, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevaletentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7.1. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

7.2. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.



7.3. - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PREFEITURA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. - Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

8.2. - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

8.3. - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste certame.

8.4. - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos produtos, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

8.5. - Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos produtos.

8.6. - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

8.7. - Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos produtos durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

8.8. - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

8.9. - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento dos produtos.

8.10. - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

8.11. - Entregar os produtos em perfeitas condições de consumo, no local, dia e horário indicados pela Prefeitura de Chorrochó.

8.12. - À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Terceira** deste instrumento.

9.2. – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

9.3. – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

10.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;

b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

10.4. – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

10.1. - Além da cobrança de multa prevista no subitem 9.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do fornecimento;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. - O fornecimento dos produtos constante neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

13.2. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar à Secretaria de Planejamento, Gestão e Controle Interno, os documentos que relacionem as Importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

13.3. - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

13.2. -A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

13.3. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

13.5. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado de Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

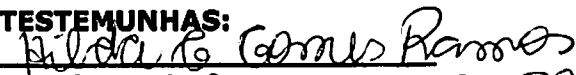
Chorrochó-BA, 01 de fevereiro de 2019.

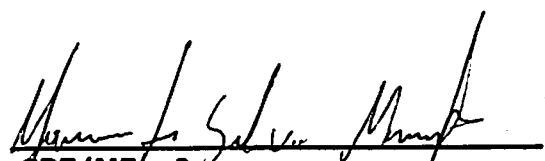

Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal

HUMBERTO GOMES RAMOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE


VALENTINA OLIVEIRA ARAÚJO ME
Valentina Oliveira Araújo
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF/MF n.º 021630585-30


CPF/MF n.º 063.427.485-83

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017